



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.327/2018

**"Dispõe sobre a concessão de jazigos no cemitério público municipal, fixa preço público e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itamonte autorizado a alienar concessão de uso de jazigos no Cemitério Público Municipal.

**§ 1º** - A alienação da concessão de jazigo somente será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da lei civil.

**§ 2º** - É vedada a aquisição de mais de uma concessão por um mesmo adquirente, exceto em caso de aquisição contígua, limitada a três jazigos.

**§ 3º** - Efetivada a alienação a um dos cônjuges, não poderá o outro obter nova concessão na constância do casamento, qualquer que seja o seu regime de bens.

**Art. 2º** - A concessão de jazigo poderá ser temporária ou perpétua.

**Art. 3º** - Para os fins desta lei, entende-se por:

**I - concessão temporária:** aquela concedida gratuitamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a depender das condições técnicas para exumação, a quem preencha os requisitos socioeconômicos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;

**II - concessão perpétua:** aquela adquirida mediante pagamento do preço público correspondente, que autoriza o uso permanente do jazigo a seu titular.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, quando da inumação, cientificar o sucessor ou o responsável pelo sepultamento do disposto no inciso I deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A concessão perpétua a que se refere esta lei é pessoal e intransferível por ato inter vivos, admitindo-se, contudo, a transferência causa mortis para sucessor legítimo, em consonância com o disposto no art. 1.829 do Código Civil.

**§ 1º** - As formas e os prazos para a transferência causa mortis serão disciplinadas por meio de decreto e sua inobservância implicará caducidade da concessão e consequente retomada do jazigo pela municipalidade.

**§ 2º** - O falecimento de concessionário que não deixar sucessores legítimos autoriza a declaração de caducidade pela municipalidade.

**§ 3º** - Na impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para transferência da concessão perpétua, que serão estabelecidos em decreto próprio, e uma vez determinada a caducidade desta, nos termos do § 1º deste artigo, faculta-se ao sucessor o exercício do direito de preferência para aquisição do mesmo jazigo.

**Art. 5º** - A concessão perpétua que incorrer em quaisquer das causas de caducidade previstas nesta lei autoriza a retomada do jazigo pelo poder público e a possibilidade de exumação dos restos mortais nele existentes.

**Art. 6º** - Fica o titular de concessão perpétua obrigado a manter o jazigo limpo e a realizar obras de conservação e reparação no que houver construído.

**§ 1º** - As obras de que trata o caput deste artigo são aquelas que, a critério do poder público municipal, forem necessárias para estética, segurança, salubridade e higiene públicas.

**§ 2º** - Na falta de limpeza, conservação e reparos necessários no jazigo, conforme previsto no caput deste artigo, o poder público municipal notificará o responsável, para que tome as providências cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 3º** - Esgotado o prazo definido no § 2º deste artigo e permanecendo inerte o responsável, considerar-se-á a ocorrência de abandono do jazigo, com a consequente declaração de caducidade da concessão.

**§ 4º** - Os Jazigos terão altura máxima de 2,00 m (dois metros) de altura.

**Art. 7º** - A declaração de caducidade da concessão não gera direito à indenização.

**Art. 8º** - Fica instituída, nos termos desta Lei, a cobrança de preço público pela concessão perpétua de uso de jazigos no Cemitério Público Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º - § 1º** - O valor do preço público, a ser pago para aquisição da concessão de utilização do lote destinado aos jazigos no Cemitério Público Municipal, será de 9 (nove) VRM (Valor de Referência Municipal) por lote, para pagamento à vista.

**§ 2º** - O pagamento do preço público referente à concessão perpétua poderá ser feito em até 5 (cinco) vezes, sem acréscimo de juros ou em até 10 (dez) vezes, com acréscimo de 10% de juros sobre o valor total.

**§ 3º** - O inadimplemento de qualquer parcela resultará em inscrição do débito em dívida ativa do município.

**§ 4º** - A outorga do "Termo de Concessão Perpétua de Uso de Jazigo", ficará condicionada à integral quitação do valor fixado para uso de espaço no Cemitério Público Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 20 de setembro de 2018.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal